### DECRETO No:00181 /2019 **SUPLEMENTAR**

FOLHA:

20.234,0

ABRE CREDITO ADICIONAL

O PREFEITO MUNICIPAL de BUENOPOLIS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei No 4320/64 e, Lei Municipal N° 1493 / 2018 CONSIDERANDO: SUPLEMENTAR DECRETA: Artigo 1° - Ficam abertos creditos Adicionais SUPLEMENTARES para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:

Prefeitura Municipal 02.11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCI 02.11.20 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08 Assistencia Social 08.244 Assistencia Comunitaria 08.244.2616 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA 08.244.2616.2616 MANUTENÇÃO SERV. DE PROT. SOCIAL BÁSICA 3.1.90.04.00 622 Contratação por Tempo Determinado 998.00 2.29.00 Transf. Rec.Fund.Nacional A.Social -998,0 3.1.90.11.00 623 Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil 15.161,20 2.29.00 Transf. Rec.Fund.Nacional A.Social -15.161,3 3.1.90.13.00 624 Obrigações Patronais 3.899, 2.29.00 Transf. Rec.Fund.Nacional A.Social -3.899, 3.1.90.16.00 625 Outras Despesas Variáveis -Pessoal Civil 175,7 2.29.00 Transf. Rec. Fund. Nacional A. Social -175,

TOTAL:

Artigo 2° - Para Atender ao disposto no(s) artigo(s) acima, utilizar-se-a como recurso o abaixo descrito, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º da Lei 4320/64. Por Superavit Financeiro:

20.234,67

RŚ

R\$

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, entra este Decreto em vigor, na data de sua publicação.

BUENOPOLIS, 3 DE JUNHO DE 2019

CÉLIO SANTANA CPF: 322.310.676-68 PREFEITO MUNICIPAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPORAS.

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

#### **DECRETO Nº 179/2019**

Autoriza a contratação temporária de pessoal para atender à situação de excepcional interesse público, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE Buenópolis, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a realização de cadastro de reserva para o cargo de Médico do PSF é premente, vez que podem ocorrer baixas contratuais, sendo assim, tal cadastro medida de economia.

CONSIDERANDO que a prestação do serviço de saúde é continuo e não pode haver interrupção, e a contratação de um médico após a saída do titular do cargo, pode levar tempo e a consequente interrupção do serviço.

CONSIDERANDO a necessidade de pessoal para atender às situações excepcionais de interesse público nas ações e serviços públicos de saúde;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Fica autorizada a realização de processo seletivo para criação de cadastro de reserva para preenchimento de eventuais vagas na função pública de <u>Médico(a) de ESF</u>;, com fulcro no art. 37, X, da Constituição Federal, e no art. 2º, inciso IV, a Lei Municipal nº 1.465 de 16 de Janeiro de 2017 (Lei de Contratação Temporária), podendo o edital dispor de outros casos devidamente previstos em Lei.

Art. 2º As contratações temporárias ora autorizadas serão regidas pela Lei Municipal nº 1.465/2017, vigorando por 1 (um) ano, prorrogável por prazo disposto em Lei, conforme interesse e necessidade do Município.

Art. 3º As contratações temporárias de que trata o art. 1º deste Decreto serão precedidas de processo de seleção e recrutamento, na forma de processo seletivo simplificado, cujos critérios estão estabelecidos em

Rua Ataliba Pereira, 99, Centro, telefax: (038) 3756-1213, e-mail: administracao@bucnopolis.mg.gov.br



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENCIMON AS

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

regulamento, e ainda regras específicas estabelecidas em Edital próprio, observadas as seguintes premissas:

- I Havendo concurso público de provas e títulos e/ou processo seletivo de provas e títulos em vigor realizado e homologado pelo Município de Buenópolis/MG, que contemple cargo previsto no presente Decreto, e comparecendo os candidatos ali aprovados até o limite de classificação e que não tomaram posse, esses interessados remanescentes terão prioridade na contratação;
- II candidatos com pontuação aferida mediante comprovação de títulos idôneos de formação acadêmica na área de educação;
- III ocorrendo empate, apura-se pelo maior tempo de experiência na função.
- 1º. Na aplicação de cada critério acima mencionado, ocorrendo empate, a classificação se dará pelo critério de maior idade; e, persistindo o empate mediante sorteio público na mesma sessão.
- § 2º. Entende-se por candidato habilitado, aquele que comprove a formação mínima exigida para a função pública, mediante diploma ou certificado de conclusão de curso obrigatoriamente acompanhado de histórico escolar.
- § 3º. A preferência por candidato constante em lista classificatória de concurso público de provas e títulos e/ou processo seletivo de provas e títulos a que alude o inc. I deste artigo não se estende àqueles que foram empossados em razão daquele certame.
- Art. 4º Somente serão contratados os candidatos selecionados que atendam aos requisitos obrigatórios definidos no edital convocatório.
- **Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta autorização correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Buenópolis - MG, 28, de Maio de 2019.

CÉLIO SANTANA PREFEITO MUNICIPAL